



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de agosto de 2023.

AO

Setor de Compras

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta do Contrato cujo objeto é a *“Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ares condicionado do tipo Split Hi Wall Inverter, para atendimento à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim –CMCI, conforme especificado no termo de referência”*.

## Parecer Jurídico

### 1. DO RELATÓRIO

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a *“Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ares condicionado do tipo Split Hi Wall Inverter, para atendimento à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim –CMCI, conforme especificado no termo de referência”*, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do contrato e anexos.

O processo nº 8279/2023 – PROCESSO DE COMPRA – 84/2023, se iniciou com a solicitação feita pelo Diretor-Geral que é o interessado no objeto, através do termo de referência que gerou o Pedido de Compra 83/2023. O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

O Setor de compras requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis, (ficha 68, natureza 3.3.90.39.17 e ficha 110, natureza 4.4.90.52.06).

Foram anexados documentos ref. aos prazos da Nova Lei de Licitação, o Termo de Referência novamente e o Pedido de Compras.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foram apresentados orçamentos, certidões e planilha de média de preços a fim de assegurar o princípio da isonomia no processo licitatório.

O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação suplementado, ressaltando que não será mais necessária a contratação do serviço de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, visto que será executada pela empresa contratada para reforma do prédio.

O setor de Compras definiu que a contratação seguiria por Pregão Presencial.

Foi apresentado novo Termo de Referência II atualizado, considerando a alteração no objeto conforme mencionado pela Contabilidade. Neste novo Termo, foram definidos os locais onde serão instalados os novos aparelhos de ar-condicionados.

A Pregoeira solicita análise da minuta do Edital e anexos a esta Procuradoria.

## 2. DO PARECER

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

*In casu*, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do Edital quanto do Contrato. Assim, destaca-se as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis e atendam as exigências da legislação.

A justificativa para a aquisição, exposta no Termo de Referência, é a de que *“Uma vez que passamos por uma reforma, algumas salas tiveram alteração no tamanho e outras salas foram criadas, justificando a necessidade da aquisição de aparelhos novos”*, no entanto não foi apresentado estudos e/ou alguma justificativa mais detalhada do que será feito com os aparelhos antigos e qual a real necessidade de novos aparelhos em setores que já possuíam antes da reforma.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





No item 5.6 – qualificação técnica da minuta do Edital, não foi requerido que a licitante apresente “Atestado(s) de Capacidade Técnica” conforme exigência prevista no inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93. Os subitens 5.6.1 ao 5.6.5 referem-se às demais declarações que devem ser apresentadas. Portanto, sugerimos alteração da redação deste item e renumeração dos subitens.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

**ALEX VAILLANT FARIAS**  
Procurador Legislativo Geral  
OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

